PROJETO DE LEI Nº /2025.

“INSTITUI DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR LOCAL NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM METAS PROGRESSIVAS DE INCENTIVO E TRANSPARÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Valorização do Produtor Local na Alimentação Escolar, com a finalidade de incentivar a participação da agricultura familiar local no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa possui caráter orientador, programático e de incentivo, devendo ser implementado pelo Poder Executivo de forma progressiva, observadas a legislação federal vigente sobre licitações e contratos administrativos, as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Municipal de Valorização do Produtor Local na Alimentação Escolar o incentivo à aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar local, o fortalecimento da economia do Município de Boa Vista por meio da circulação dos recursos públicos no mercado local, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino, o estímulo ao desenvolvimento sustentável e à geração de renda no meio rural e a ampliação da transparência nas contratações públicas destinadas à alimentação escolar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar, como referência de planejamento e gestão, a meta indicativa de que até 40% (quarenta por cento) dos gêneros alimentícios

adquiridos para a merenda escolar sejam oriundos da agricultura familiar local, de forma progressiva, conforme a viabilidade técnica, jurídica e econômica.

Parágrafo único. A meta prevista no caput não constitui obrigação imediata ou automática, devendo sua implementação observar a capacidade produtiva local, a regularidade sanitária dos produtos, os preços praticados no mercado e os critérios de competitividade e economicidade exigidos pela legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo deverá disponibilizar, no Portal da Transparência ou em meio equivalente, informações consolidadas acerca do percentual de gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar local para a alimentação escolar, dos tipos de produtos adquiridos e dos valores globais aplicados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de articulação entre as Secretarias Municipais competentes, cooperativas, associações de produtores e órgãos de assistência técnica, com vistas a estimular a regularização dos produtores locais, ampliar a capacidade de fornecimento da agricultura familiar e orientar os interessados quanto aos procedimentos de participação em chamadas públicas e processos licitatórios.

Art. 7º As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, sendo vedada a criação de despesa obrigatória sem prévia previsão orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**Estácio Pereira de Melo”,** Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2026.

BARBARA RIBEIRO FALCAO:88188343 9272 Assinado de forma digital por BARBARA RIBEIRO FALCAO:88188343 9272

BÁRBARA FALCÃO
Vereadora de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Valorização do Produtor Local na Alimentação Escolar, estabelecendo diretrizes de incentivo e transparência para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local destinados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

O Município de Boa Vista dispõe atualmente de um orçamento expressivo destinado à educação, cujos recursos, além de garantirem o pleno funcionamento das unidades escolares, possuem significativo potencial de indução ao desenvolvimento econômico local. Ao direcionar parte das compras públicas da alimentação escolar para a agricultura familiar do próprio município, promove-se a circulação dos recursos na economia local, fortalecendo pequenos produtores, gerando renda, emprego e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A proposta está em plena consonância com a política nacional de alimentação escolar, especialmente com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que já reconhece a importância da agricultura familiar como fornecedora de alimentos saudáveis, diversificados e culturalmente adequados. O presente projeto, contudo, não impõe obrigações automáticas ou percentuais rígidos, mas estabelece metas orientadoras e progressivas, respeitando a legislação federal sobre licitações, a capacidade produtiva local e os princípios da economicidade e da competitividade.

Além dos efeitos econômicos positivos, a valorização do produtor local contribui diretamente para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal, ao priorizar alimentos mais frescos, com menor tempo de transporte e maior controle sanitário, reforçando ações de segurança alimentar e nutricional, especialmente em comunidades mais vulneráveis.

Por fim, a exigência de transparência quanto aos percentuais e valores aplicados fortalece o controle social, permitindo que a sociedade acompanhe a execução da política pública, estimulando boas práticas de gestão e reforçando a eficiência do gasto público.

Diante do exposto, por se tratar de medida socialmente relevante, economicamente estratégica e juridicamente adequada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

BARBARA RIBEIRO FALCAO:88834392272 Assinado de forma digital por BARBARA RIBEIRO FALCAO:88834392272

BÁRBARA FALCÃO
Vereadora de Boa Vista